



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO PRE/AM Nº 01/2018

Recomenda ao Governador do Amazonas que se abstenha de infringir o disposto no art. 37, § 1º, da CF/88, sob pena de caracterizar abuso do poder político (art. 74 da Lei nº 9.504/97) e improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92).

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL** no Estado do Amazonas, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF);



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

CONSIDERANDO que a norma do art. 37, §1º, da CF/88 não pode ser desvirtuada por agentes públicos para servir como instrumento de promoção pessoal de quem está exercendo cargo político, por ofender, principalmente, o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual vem divulgando publicidade institucional com o *slogan* “amor à causa pública”, expressão intimamente ligada ao mote de campanha do atual gestor no pleito suplementar de 2017, em detrimento dos símbolos oficiais e pessoais que devem pautar a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74 da Lei n.º 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça¹;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas já expediu as Recomendações nº 006 e 061/2018, endereçadas aos gestores da SEINFRA e SECOM, respectivamente, para que estes promovam a retirada da referida expressão das placas das obras públicas e da publicidade institucional veiculada pelo Governo do Estado do Amazonas;

¹ Precedentes: REsp 1.532.378, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 18/12/2017; REsp 1.182.968/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 30/08/2010; REsp 695.718/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU 12/09/2005



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prioriza a atuação preventiva**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes para futuras candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Governador do Estado do Amazonas que:

a) não permita, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou *slogans*, possa promover pessoas ao eleitorado;

b) promova a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, *outdoors*, *sites* na Internet, dentre outros, que contenham as expressões “amor à causa pública”, “arrumando a casa”² ou qualquer outra variação, admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público;

c) no primeiro semestre de 2018, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste mais do que, em média, gastou com a publicidade nos primeiros semestres dos anos de 2015, 2016 e 2017 (art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/97);

² <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/amazonino-desconversa-sobre-reeleicao-e-se-diz-focado-em-arrumar-a-casa>. Além da relevância do seu conteúdo, a matéria contém *banner* de propaganda institucional com a expressão “amor à causa pública”. Acesso em 06/03/2018, às 16:47h.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

d) nos três meses anteriores ao pleito de 2018 (art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de nenhuma publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral para sua divulgação; e

e) cientifique os atuais e futuros Secretários Estaduais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições, no âmbito do Estado do Amazonas, sobre o teor da presente recomendação.

Adverte-se o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para que sejam informadas as providências adotadas em relação ao cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, ao Sr. Governador do Estado do Amazonas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

Comunique-se por e-mail ao CAO-ELEITORAL-MPE para que dê ciência dessa recomendação aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Manaus, 12 de março de 2018

Rafael da Silva Rocha
Procurador Regional Eleitoral

Leonardo de Faria Galiano
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00008897/2018 RECOMENDAÇÃO nº 1-2018**

.....
Signatário(a): **LEONARDO DE FARIA GALIANO**

Data e Hora: **12/03/2018 17:17:59**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **12/03/2018 16:56:25**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 775DDA44.5BA1E86D.EDE58F0A.C79C3248